



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Proposta n.º 662-B/2021
Proposta de alteração à Proposta n.º 662/2021

[Delegação de competências da Câmara no seu Presidente]

Considerando que:

No dia 18 de Outubro passado foi instalada a Câmara Municipal de Lisboa com a configuração resultante das eleições de 26 de Setembro.

O artigo 34.º do regime jurídico das autarquias locais prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subsequentemente, deste nos Vereadores, com as exceções naquela referidas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Foi apresentada pelo Sr.º Presidente a Proposta n.º 662/2021 com vista à delegação de competências da Câmara no seu Presidente, com a qual estamos globalmente de acordo.

No entanto,

É nosso entendimento que deveriam ser supridas algumas competências às delegações de competências propostas, assegurando assim a participação da Câmara Municipal em questões que consideramos de relevância para o Município.

Assim,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

Consideramos essencial:

- No que respeita a matéria urbanística e conexas, deve ficar na competência da Câmara parte do licenciamento de operações urbanísticas de Impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento;

Nestes Termos temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere as seguintes alterações à Proposta n.º 662/2021:

Alteração às delegações de competências propostas na Proposta n.º 662/2021:

1.ª

Alteração às delegações de competências propostas no Capítulo – C da Proposta n.º 662/2021:

No que respeita a matéria urbanística e conexas:

O ponto ii. do ponto 1 da Alínea c), deverá passar a ter a seguinte redacção:

ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

- 1. Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 800 metros quadrados, salvo se o acto a proferir for de indeferimento;**

Em vez de,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DOS VEREADORES DO PCP

“ii. Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

1. Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;”

Lisboa, 25 de Outubro de 2021.

Os Vereadores do PCP

(João Ferreira)

(Ana Jara)